



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 063/2019

EMENTA: De iniciativa do Poder Executivo Municipal – Autoriza o Município do Ipojuca a celebrar cessão de uso ou cessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do Distrito Industrial e Logístico de Camela a WEAR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇO DE PEÇAS PARA MINERAÇÃO E FERROVIA LTDA.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em ____/____/2019

Encaminhado às Comissões de: _____
Em ____/____/2019

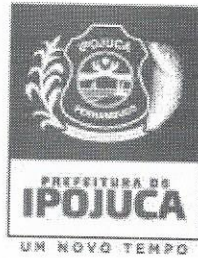
Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2019.

Presidente

LEI Nº _____



GABINETE DA PREFEITA

RECEBI EM: 03/10/2019
Évelyn M. Sales
ASSINATURA
Nº PROTOCOLO 356/2019
HORA: 11:50
CAMARA DE VEREADORES DE
IPOJUCA-PE

Ofício nº 099/2019 – GAB / PREFEITA

Ipojuca, 03 outubro de 2019.

Assunto: **Mensagem nº 41/2019**

Digníssimo Presidente,

Cumprimentando cordialmente V.Ex.^a, encaminho a Mensagem nº 41/2019, acerca ao Incluso Projeto de Lei que “ Autoriza o Município do Ipojuca a celebrar cessão de uso ou cessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do Distrito Industrial e Logístico de Camela a **WEAR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇOS DE PEÇAS PARA MINERAÇÃO E FERROVIA LTDA**), em anexo, para análise e vosso conhecimento.

Sem mais para o momento, agradeço desde já sua habitual atenção e renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Célia Agostinho Lins de Sales.

Prefeita do Ipojuca

Exmo. Sr. Albérico de Souza Lopes

MD. Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Ipojuca/PE.



Mensagem nº 41/2019

Ipojuca, 30 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Vereador ALBÉRICO DE SOUZA LOPES

Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *“Autoriza o Município do Ipojuca a celebrar cessão de uso ou cessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do Distrito Industrial e Logístico de Camela a **WEAR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇO DE PEÇAS PARA MINERAÇÃO E FERROVIA LTDA.**”*.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 1.885/2018, que criou o Distrito Industrial e Logístico de Camela, o Poder Executivo, para implemento do equipamento de desenvolvimento econômico projetado, ficou autorizado a transferir a terceiros, por lei específica, imóveis integrantes do complexo industrial e logístico.

*“**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado pelo Poder Legislativo, mediante Lei Específica, a conceder o direito real de uso e/ou alienar de forma gratuita ou onerosa, inclusive através de doação ou venda subsidiada, os lotes ou áreas que integrarão o Distrito Industrial do Município do Ipojuca de que trata o art. 1º, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e/ou Contrato de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis, aqueles que se comprometerem a: **(NR)***

***a)** desenvolver atividades industriais, de logísticas, de serviços, comerciais ou outras atividades não nominadas que sejam de interesse público;*

***b)** expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento pú-*





blico considerado de relevante interesse econômico social para o Município;

c) investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município;

d) fomentar a utilização da mão-de-obra local.”

O Distrito Industrial e Logístico de Camela tem por objetivo fomentar o desenvolvimento da atividade industrial e logística no Município do Ipojuca.

Ipojuca é o maior município da região metropolitana, com 546 km² de extensão territorial e mais de 90 mil habitantes e, apesar de abrigar em seu espaço geoeconômico, o complexo portuário de Suape e a rede turística de Porto de Galinhas, sofre com desemprego alarmante. Temos cerca de 30 mil jovens com idades laborais que vão dos 15 aos 30 anos, todavia, os espaços empregatícios não estão preenchidos.

O complexo Portuário de Suape já está consolidado com os grandes empreendimentos.

Foi pensando nisto que se fez urgente a criação do Distrito Industrial do Ipojuca. Território com 120 hectares de terra, com capacidade de abrigar de 30 a 50 empresas, podendo gerar para o Município uma média de 4.000 a 12.000 empregos diretos e mais de 20.000 indiretos.

Além dos empregos que serão gerados, o entorno do Distrito irá abrigar um importante centro comercial, com logística, rede de escritórios administrativos, restaurantes etc. Mais oportunidades de empregos e renda para a população de Ipojuca.

O Município do Ipojuca como um todo ganha com este empreendimento, seja nos tributos captados, seja nos empregos gerados, quer seja no desenvolvimento em si. O Distrito Industrial do Ipojuca é uma conquista histórica. É uma herança para todas as gerações.

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 1.885/2018, é encaminhado o presente projeto de lei específico para autorizar o Chefe do Executivo a celebrar instrumento de cessão de uso ou cessão de direito real de uso de área com a WEAR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇO DE PEÇAS PARA MINERAÇÃO E FERROVIA LTDA. (CNPJ/MF Nº 05.294.382/0001-09), para desenvolvimento da economia local, além de fomentar operações industriais e logísticas.

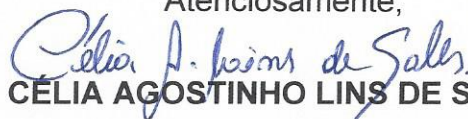




Os aludidos argumentos ratificam o interesse, e a necessidade de encaminhar este projeto de Lei para apreciação, **em caráter de urgência**, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Município do Ipojuca





PROJETO DE LEI Nº 63 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: *Autoriza o Município do Ipojuca a celebrar cessão de uso ou cessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do Distrito Industrial e Logístico de Camela à **WEAR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇO DE PEÇAS PARA MINERAÇÃO E FERROVIA LTDA.***

A **Prefeita do Município do Ipojuca, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal do Ipojuca o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar instrumento de cessão de uso ou cessão de direito real de uso com a **WEAR PARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SERVIÇO DE PEÇAS PARA MINERAÇÃO E FERROVIA LTDA.** (CNPJ/MF Nº 05.294.382/0001-09),, tendo por objeto a **GLEBA 02**, a ser desmembrada do Engenho São Paulo (120,00ha), de propriedade do Município do Ipojuca, devidamente registrado na Matrícula nº 7559 do Cartório de Registro de Imóveis do Ipojuca, integrante do complexo denominado Distrito Industrial e Logístico de Camela.

§ 1º. O imóvel está devidamente descrito e caracterizado no levantamento planimétrico georreferenciado que compõe o **ANEXO ÚNICO** desta lei.

§ 2º. A cessionária, além das condições e obrigações previstas na Lei Municipal nº 1.885/2018, se obriga, como encargo especial, a promover a edificação, instalação, implantação e funcionamento do empreendimento – Unidade Industrial relacionada ao seu objeto social – no prazo de 02 (dois) anos, a contar da imissão na posse, prorrogável por 02 (dois) anos, desde que o Poder Executivo Municipal concorde com a justificativa apresentada.

§ 3º. O Município não será responsável por qualquer obrigação relacionada à infraestrutura do Distrito Industrial e Logístico de Camela, de forma que, a cessionária e demais integrantes do complexo estarão compulsoriamente vinculados ao rateio das despesas necessários à implantação e funcionamento, de forma associativa.





§ 4º. O descumprimento pela cessionária quanto aos encargos desta lei e da Lei nº 1.885/2018 causará a revogação do contrato, sem qualquer indenização por benfeitorias.

Art. 2º. A cessão de uso ou cessão de direito real de uso, que terá o prazo máximo de 20 (anos), podendo ser prorrogada a critério da administração pública, será gratuita, mas não isentará a cessionária de suas responsabilidades tributárias decorrentes das atividades e/ou incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º. Correrão por conta da cessionária todas as despesas eventualmente necessárias a registro do contrato.

Art. 4º. A cessionária se compromete a respeitar as leis e posturas urbanísticas do município.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipojuca/PE, 30 de setembro de 2019.

CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES

Prefeita do Município do Ipojuca

CHANCELAS:

MARCOS HENRIQUE DE LIRA E SILVA
Procurador Geral do Município do Ipojuca

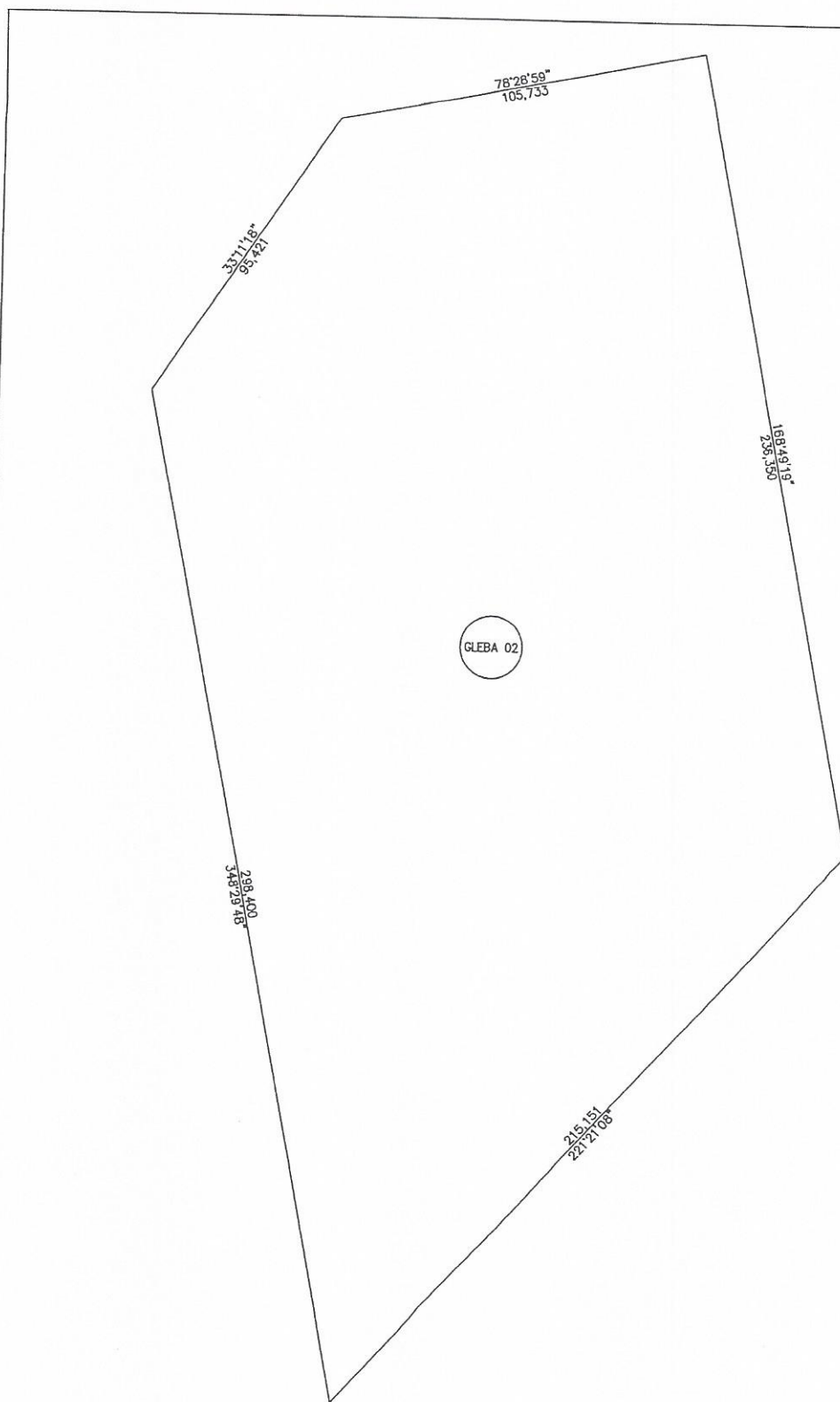
ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA
Presidente da Agência de D. Econômico
do Ipojuca.





ANEXO ÚNICO
- LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO GEORREFERENCIADO -





NQ



GLEBA 02

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO GEORREFERENCIADO

COORDENADAS UTM
DATUM: SIRGAS 2000
MC: -33° EGr

LOCAL:

DISTRITO INDUSTRIAL E LOGISTICO DE CAMELA

RESP. TECNICO

IMOVEI: DISTRITO INDUSTRIAL

PERIMETRO: 951,05

MUNICIPIO: IPOJUCA

DISTRITO: CAMELA

AREA (Ha):

4,95

ESCALA:

1:1600

DATA DA MEDICAO:

20/08/2019

José Yatagan Ferreira de Sá

Arquiteto e Urbanista

Esp. Engenharia de Edificações

CAU N° A108914-3

GLEBA 02

CODIGO PROFISSIONAL:

XXX



PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: DISTRITO INDUSTRIAL E LOGISTICO DE CAMELA

COMARCA: IPOJUCA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA

MUNICÍPIO: IPOJUCA

U.F: PERNAMBUCO

GLEBA: 02

ÁREA (ha): 4,95

PERÍMETRO (m): 951,05

Inicia se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 9.059.222,502 m** e **E 270.150,590 m**, deste, segue confrontando com a propriedade de ÁREA REMANESCENTE, com os seguintes azimutes e distancias: **168°49'19"** e **236,350m**, até o vértice **P02** de coordenadas **N 9.058.990,636 m** e **E 270.196,409 m**; deste segue confrontando com a propriedade de TERRAS DA USINA SALGADO, com os seguintes azimutes e distancias: **221°21'08"** e **215,151m**, até o vértice **P03** de coordenadas **N 9.058.829,130 m** e **E 270.054,262 m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETA, com os seguintes azimutes e distancias: **348°29'48"** e **298,400m**, até o vértice **P04** de coordenadas **N 9.059.121,536 m** e **E 269.994,753 m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA, com os seguintes azimutes e distancias: **33°11'18"** e **95,421m**, até o vértice **P05** de coordenadas **N 9.059.201,391 m** e **E 270.046,986 m**; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA, com os seguintes azimutes e distancias: **78°28'59"** e **105,733m**, até o vértice **P01** de coordenadas **N 9.059.222,502m** e **E 270.150,590 m**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central **-33° EGr**, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IPOJUCA, 20/08/2019

Resp. Técnico: **JOSÉ YATAGAN FERREIRA DE SÁ**
Arquiteto e Urbanista: CAU – nº A104914-3

José Yatagan Ferreira de Sá
Arquiteto e Urbanista
Esp. Engenharia de Seg. Trabalho
CAU Nº A104914-3

